



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01511059.000161/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), DE USO MÉDICO NÃO EXCLUSIVO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
01	Aquisição de Desfibrilador Externo Automático (DEA), de Uso Médico Não Exclusivo	Tipo: Desfibrilador Externo Automático (DEA), portátil, de fácil manuseio, com comandos visuais e sonoros em português, com Registro na Anvisa. Funcionamento: Operação guiada com mensagens de voz e luzes indicativas (LEDs). Forma de onda: Bifásica, com compensação automática da impedância do paciente. Energia de choque: De 150 a 200 Joules, selecionada automaticamente. Tempo de carga: Máximo de 10 segundos.	5	Unidade

Tabela 1

Especificações técnicas	• Tipo: Desfibrilador Externo Automático (DEA), portátil, de fácil manuseio, com comandos visuais e sonoros em português, com Registro na Anvisa. • Funcionamento: Operação guiada com mensagens de voz e luzes indicativas (LEDs). • Forma de onda: Bifásica, com compensação automática da impedância do paciente. • Energia de choque: De 150 a 200 Joules, selecionada automaticamente. • Tempo de carga: Máximo de 10 segundos. • Choques consecutivos: Até 3 choques sem necessidade de recarga. • Análise de ritmo cardíaco: Interpretação automática do ECG por meio de pás adesivas multifuncionais • Sinalização e indicadores: Luzes indicativas (LEDs) e mensagens de voz em português. Indicador de status, bateria, manutenção, verificação das pás, botão de choque, modo criança; sinalização sonora e luminosa de manutenção e bateria fraca • Autoteste: Diário, semanal e mensal, com verificação de bateria, hardware e software. • Bateria: Autonomia para no mínimo 200 choques ou 10 horas de monitoramento; Vida útil armazenada de, no mínimo, 5 anos. • Memória: Capacidade para armazenar no mínimo 50 eventos, incluindo traçados de ECG e dados operacionais. • Transferência de dados: Por USB ou cartão de memória. • Compatibilidade: Para uso em adultos e pediátrico (mediante eletrodos específicos). • Proteção e resistência: Grau de proteção IP54 (resistência à poeira e respingos d'água); Resistência a quedas de até 1 metro em superfície rígida. • Peso máximo: Até 3 kg, incluindo bateria e eletrodos. • Temperatura operacional: De 0 °C a 50 °C. • Itens obrigatórios inclusos no fornecimento: a) Bolsa de transporte em resina PVC, revestimento antibacteriano e repelência a água, com pontos reflexivos luminescentes; b) Conjunto de eletrodos adulto; c) 01 par de pás adulto d) Bateria; e) Manual em português; Instalação: O equipamento não exige instalação técnica especializada, visto tratar-se de dispositivo portátil, pronto para uso imediato após a ativação da bateria, conforme as
-------------------------	--

Instalação e treinamento	instruções constantes no manual do fabricante. Treinamento: Quanto ao treinamento, não se faz necessária capacitação técnica complexa, uma vez que o uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA) é destinado a leigos treinados. Os cursos de Suporte Básico de Vida (SBV) são suficientes para capacitar qualquer pessoa para operar o DEA em situações de urgência e emergência, inclusive na ausência de profissional médico, desde que sejam ministrados por entidades credenciadas e reconhecidas. Ademais, a própria equipe de saúde da Polícia Militar possui qualificação para conduzir esse treinamento interno, garantindo a adequada orientação sobre o manuseio.
Aspectos regulatórios	Requisitos Técnicos: Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa , nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação; O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição; Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente; A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal; Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA devendo constar a validade por meio de: Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de: f) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou g) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
Justificativa técnica	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Diagnóstico da Necessidade e Motivação da Contratação A presente contratação visa à aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), essenciais para atendimento de emergências cardiológicas em locais de grande circulação de pessoas, especialmente aqueles que envolvem práticas de atividades físicas, treinamento físico-militar e centros de formação da Polícia Militar. Trata-se de equipamento indispensável na prevenção e resposta imediata a casos de parada cardiorrespiratória. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC), cerca de 200 mil mortes súbitas ocorrem anualmente no Brasil por arritmias cardíacas fora do ambiente hospitalar, sendo a maioria dessas mortes atribuída à ausência de socorro imediato. Estudos indicam que, se o atendimento for prestado no primeiro minuto, as chances de sobrevivência chegam a 90%, reduzindo-se em 10% a cada minuto de atraso. Portanto, a presença de um DEA no local onde ocorre a emergência é a diferença entre a vida e a morte. Diante desse cenário, a instalação de DEA em ambientes como centros de treinamento, academias internas, espaços destinados à prática de atividades físicas, bem como nos centros de formação da Polícia Militar é uma necessidade estratégica de preservação da vida e da segurança de todos os envolvidos. Adequação aos Interesses da Administração e Benefícios Benefícios Diretos: Redução do risco de morte súbita no ambiente organizacional; Aumento da capacidade de resposta imediata a emergências médicas; Melhoria nas condições de segurança e saúde dos militares, servidores e usuários dos espaços. Benefícios Indiretos: Fortalecimento da imagem institucional da Polícia Militar como entidade que prioriza a saúde de seus policiais, segurança e bem-estar da população;

	Redução de possíveis passivos judiciais e administrativos decorrentes de omissão de socorro; Contribuição para a cultura de primeiros socorros e proteção à vida no ambiente organizacional.
Manutenção e calibração	Garantia: O Desfibrilador Externo Automático deverá ter garantia total de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação. Manutenção e Assistência Técnica: O serviço de assistência técnica deverá ser garantido e prestado por empresa especializada e homologada pela fabricante do equipamento, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas aplicáveis, com a finalidade de colocar o objeto em perfeitas condições de uso, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas à garantia, inclusive o transporte do equipamento ao local de manutenção e seu retorno às instalações da contratante A empresa contratada deverá atender aos chamados de serviços de assistência técnica ao objeto, obrigando-se a colocar o objeto em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da solicitação efetuada, salvo situações de justificada e comprovada inviabilidade, que deverão ser analisadas pelo órgão contratante. Montagem: Não requer montagem. Calibração: Não requer calibração durante os 12 meses de garantia. Porém a cada 12 meses o equipamento deve ser enviado à assistência técnica autorizada para que seja efetuada a manutenção preventiva e calibração. Este procedimento garante que todas as funcionalidades do equipamento estão em plena condição de funcionamento. As calibrações periódicas devem ser executadas conforme abaixo: h) Calibração aconselhável após garantia: 3 meses. i) Calibração recomendada após garantia: 6 meses. j) Calibração mandatória após garantia: 12 meses Bateria: O equipamento deve possuir funcionalidade de autodiagnóstico, realizando autotestes periódicos, inclusive quando estiver desligado. Na ocorrência de nível de carga da bateria inferior à capacidade de uso, o dispositivo deverá emitir sinalização sonora (beep) e luminosa de alerta, além de fornecer orientação por meio de comando de voz e texto, informando a necessidade de manutenção ou substituição da bateria.

Tabela 2

- 1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal condicionada a publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP).
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Preliminarmente convém destacar que o Estudo Técnico Preliminar baseia -se nas informações exaradas pela Diretoria de Saúde - DS, de onde foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Termo de Referência, tais como: especificação do objeto, quantitativo demandado, cálculo usada para determinar este quantitativo, justificativa fática, entre outras informações de caráter específico, as quais foram inseridas nesse Termo de Referência.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.4. Vale salientar que as contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação

4.1. Trate-se de dispensa de licitação em sua forma eletrônica conforme **Art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.**

4.2. A presente contratação será feita por empresa do ramo de fornecimento de bens de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste.

4.3. A aquisição atenderá aos princípios licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

4.4. Os bens são considerados “**comuns**” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, inciso XIII.

Sustentabilidade

4.5. O bem desta aquisição deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.6. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7. Os materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser constituídos, sempre que possível, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR vigente.

4.8. Priorizar estruturas sustentáveis, valorizando a produção local, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social da região.

4.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Da exigência de amostra

4.10. Tendo em vista a natureza do objeto não se vislumbra a necessidade da exigência de amostra do objeto relacionado na tabela 1.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução contratual

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia, manutenção, assistência técnica e treinamento

4.13. **Garantia:** O Desfibrilador Externo Automático deverá ter garantia total de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação.

4.14. **Manutenção e Assistência Técnica:** O serviço de assistência técnica deverá ser garantido e prestado por empresa especializada e homologada pela fabricante do equipamento, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas aplicáveis, com a finalidade de colocar o objeto em perfeitas condições de uso, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas à garantia, inclusive o transporte do equipamento ao local de manutenção e seu retorno às instalações da contratante

4.15. A empresa contratada deverá atender aos chamados de serviços de assistência técnica ao objeto, obrigando-se a colocar o objeto em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da solicitação efetuada, salvo situações de justificada e comprovada inviabilidade, que deverão ser analisadas pelo órgão contratante.

4.16. **Montagem:** Não requer montagem.

4.17. **Calibração:** Não requer calibração durante os 12 meses de garantia.

4.18. Porém a cada 12 meses o equipamento deve ser enviado à assistência técnica autorizada para que seja efetuada a manutenção preventiva e calibração. Este procedimento garante que todas as funcionalidades do equipamento estão em plena condição de funcionamento.

4.19. As calibrações periódicas devem ser executadas conforme abaixo:

- a) Calibração aconselhável após garantia: 3 meses.
- b) Calibração recomendada após garantia: 6 meses.
- c) Calibração mandatória após garantia: 12 meses

Bateria: O equipamento deve possuir funcionalidade de autodiagnóstico, realizando autotestes periódicos, inclusive quando estiver desligado. Na ocorrência de nível de carga da bateria inferior à capacidade de uso, o dispositivo deverá emitir sinalização sonora (beep) e luminosa de alerta, além de fornecer orientação por meio de comando de voz e texto, informando a necessidade de manutenção ou substituição da bateria.

A contratada deverá

4.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a

descontar da garantia prestada, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

4.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

4.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

5.2. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) e equiparados, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Art. 113 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, bem como da legislação correlata vigente no Brasil.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

6.1. A contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para a entrega do objeto contratado, logo após a assinatura do contrato, e envio da nota de empenho à contratada, conforme pedido formalizado por parte da PMRN..

6.2. Verificado algum motivo superveniente, fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

6.3. A entrega será em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento, dentro do exercício financeiro.

Local de Entrega

6.4. A entrega do bem, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 13h, nos seguintes locais:

6.4.1. O objeto deverá ser entregues no **Almoxarifado Central da PMRN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-200;**

6.5. O recebimento do bem será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste instrumento e seus possíveis anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A gestão e fiscalização para o acompanhamento do instrumento contratual serão realizadas respectivamente, por ANTÔNIO FERNANDO COELHO JUNIOR - MAJ QOSPM, matrícula 168.040-4 (**Gestor do contrato**), e pelos servidores DIOGO MACIEL SILVA AZEVEDO - TEN QOSPM, matrícula 244.560-3 (**Fiscal do contrato**) e ABELARDO GOMES DE SOUZA - ST, matrícula 112.957.0 (**Suplente do fiscal do contrato**), que deverão observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto a execução do objeto do contrato.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como:

7.7.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

7.7.3. informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e também:

7.8.1. acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.2. acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.8.4. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.5. deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. O bem será recebido provisoriamente pelo prazo, conforme item 6.1 deste termo de referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo do item anterior.

8.4. No caso previsto no item 8.3 o prazo poderá ser prorrogado por período considerado razoável, a critério da contratante em face das circunstâncias do caso verificado.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após exaurido prazo de recebimento provisório, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária

Forma de pagamento

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do objeto, bem como deverá estar vinculado a nota de empenho anteriormente emitida.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será em remessa única.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

- 9.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.3.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** butários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.20. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.3.20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.20.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.20.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

9.3.20.5. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.3.20.6. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.3.20.7. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.3.20.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.20.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.20.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital

mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.20.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.20.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.21. **A justificativa para a inclusão das exigências das qualificações de ordem econômico-financeira em processos de licitação e contratações públicas pode ser fundamentada nos seguintes pontos:**

9.3.21.1. **Segurança Financeira:** A avaliação das qualificações econômico-financeiras garante que a empresa possui a solidez necessária para cumprir com suas obrigações contratuais. Isso minimiza o risco de inadimplência e garante a execução do contrato.

9.3.21.2. **Capacidade de Investimento:** Empresas bem qualificadas financeiramente têm maior capacidade de investir em recursos, materiais e mão de obra, assegurando que o projeto seja realizado com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

9.3.21.3. **Transparência e Responsabilidade:** A exigência de comprovação de qualificações econômico-financeiras promove a transparência no processo licitatório, garantindo que apenas empresas que atendem a padrões adequados possam participar, o que resulta em maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

9.3.21.4. **Mitigação de Riscos:** A análise das condições financeiras das empresas ajuda a identificar possíveis riscos de falência ou incapacidade de execução, permitindo que a administração pública tome decisões mais informadas e seguras.

9.3.21.5. **Competitividade e Qualidade:** Estabelecer critérios claros de qualificação econômico-financeira eleva o padrão de competitividade, atraindo empresas que realmente estão preparadas para fornecer bens e serviços de qualidade.

9.3.21.6. **Alinhamento com Normativas:** A exigência de qualificação econômico-financeira está alinhada com as diretrizes de boas práticas de gestão pública, que visam garantir a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

9.3.21.7. Dessa forma, a inclusão dessas exigências é crucial para assegurar a qualidade e a viabilidade das contratações, protegendo o interesse público e garantindo que os contratos sejam cumpridos de maneira satisfatória.

9.3.22. **Qualificação Técnica**

9.3.23. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.3.24. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:*

9.3.25. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.3.26. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.3.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.28. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XL 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.3.29. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.30. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.31. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.3.32. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.33. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.34. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Jefferson Ruy Flausino de Melo - 1º Sgt PM

Feliph Marcell da Costa Tavares - 3º Sgt PM

Membros da Equipe de Planejamento de Contração

DA APRECIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Edinardo Gurgel Linhares - ST PM

Membro da Equipe de Planejamento de Contração

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Alarico José Pessoa Azevedo Junior - CEL QOPM

Comandante Geral da PMRN

-



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO GURGEL LINHARES, Sub Tenente PM**, em 30/06/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RUY FLAUSINO DE MELO, 1º Sargento PM**, em 30/06/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES, 3º Sargento PM**, em 30/06/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARINHO DA SILVA, Coronel PM**, em 30/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 30/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34575574** e o código CRC **9DFC944F**.